



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Exmo. Senhor  
Carlinho Antonio Polazzo  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## **PROJETO DE LEI N° 18/2017**

**Cria no âmbito do município de Pato Branco o “Programa Maria Maria” e da outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o “Programa Maria Maria”, que visa implantar atendimento prioritário a Mulheres e Meninas que sofreram algum tipo de violência.

**Art. 2º.** O programa acima citado será coordenado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, juntamente com órgãos e entidades que já realizem este tipo de trabalho.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá um Programa Especial de Atendimento, formado por profissionais especializados para realizar os atendimentos pertinentes às situações vivenciadas

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias público/privadas para a implementação do programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Marines Boff Gerhardt - PSDB**  
**Proponente.**





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher, especialmente a chamada violência doméstica, em suas várias formas, vem assumindo proporções alarmantes em nossa sociedade.

Os mecanismos legais, como a Lei Maria da Penha, têm contribuído para o enfretamento de parte dos abusos violentos, mas a grande maioria das mulheres que sofrem violência, principalmente nos extratos socioeconômicos desfavorecidos, não recorrem à Justiça, seja por desconhecimento de seus direitos, seja por medo e ameaças dos seus parceiros, ou por sentimentos de desvalia pessoal e de incapacidade de se defender e sobreviver economicamente.

A rede de assistência à saúde física e mental não tem suportado a crescente demanda de novos casos. Neste sentido, há necessidade do estabelecimento de parcerias para ampliar o atendimento às vítimas de violência doméstica, e este é o objetivo de transformar o que hoje temos como um projeto a um programa que se torne efetivo em nosso município.

Qualquer que seja a forma de violência sofrida, além da proteção jurídica, a vítima necessita de acompanhamento e tratamento psicológico. O problema é que a grande maioria das mulheres que sofreram e sofrem violência não tem condições financeiras de arcar com isso.

A partir da criação deste programa todas terão acesso a ajuda e a inclusão em grupos de apoio e tratamento onde poderão ser utilizados diversos recursos capazes de produzir uma recuperação mais rápida do que somente as terapias tradicionais.

*Marines Boff Gerhardt*  
Marines Boff Gerhardt- PSDB  
Proponente.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



**Projeto de Lei nº 181/2017**  
**Autoria:** Marinês Boff Gerhardt (PSDB)

## PARECER JURÍDICO

A insigne vereadora Marinês Boff Gerhardt (PSDB) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de instituir no âmbito municipal o “Programa Maria Maria”, que visa implementar políticas voltadas ao atendimento prioritário a mulheres e meninas que sofrem algum tipo de violência.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa dar atenção ao tema tão recorrente no cotidiano dos brasileiros, especialmente a violência doméstica, fazendo-se valer a legislação pertinente, especialmente a Lei da Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Neste cenário, há a necessidade de aumento de assistência à saúde física e mental das vítimas, e é neste sentido que o projeto em tela visa contribuir positivamente.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O tema proposto, num primeiro momento, pode ser encarado como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal, embora já haja projeto de lei federal neste sentido.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que “*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”.<sup>1</sup>

E ainda, o mesmo jurista leciona que “*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local*”.

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



consustanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".

Neste sentido, a própria Lei Orgânica do Município dedica um Capítulo específico que trata "Da Família, **da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso**", impondo à Administração Pública implementar políticas voltadas à proteção da mulher e meninas, tal como proposto pela projeto sob análise.

Contudo, por outro lado, é bom frisar que o projeto confere atribuições às Secretarias Municipais, o que poderá fundamentar voto prefeitorial com base no art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica.

No mesmo diapasão, a execução do Programa objeto do projeto de lei pode acarretar gastos aos cofres públicos, na medida em que determina o *Programa Especial de Atendimento será formado por profissionais especializados para os atendimentos pertinentes às situações vivenciadas*.

É incontestável que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa dos nobres vereadores é de **total interesse público e visa atender o que preconiza a Lei Orgânica do Município**, na medida em que visa dar atenção ao tema e, indiretamente, valorizar as mulheres patobranquenses.

Deste modo, haveria argumentos suficientes para que o projeto em questão possa ser levado à discussão e deliberação em Plenário.

Contudo, por prudência, antes desta fase do processo legislativo, recomenda-se seja oficiado o Poder Executivo Municipal para que, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitam sua opinião técnica e procedural a respeito da operacionalidade do presente projeto de lei.

Após a resposta do Executivo, os nobres edis terão mais subsídios para a devida discussão e deliberação da matéria.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Desta feita, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures apontada.

Pato Branco, 3 de maio de 2018.

Luciano Beltrame  
*Procurador Legislativo*

José Renato Monteiro do Rosário  
*Assessor Jurídico*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 181/2017.

Pato Branco, 08/05/2018

*Marines Boff Gerhardt*  
Marines Boff Gerhardt - PSDB  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor

**JOECIR BERNARDI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.



Requer seja oficiado a Secretaria Municipal de Assistência Social para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 181/2017.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado a Secretaria Municipal de Assistência Social para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 181/2017 o qual cria no âmbito do Município de Pato Branco o “Programa Maria Maria” e da outras providências.

A referida manifestação é de suma importância para posteriormente juntamente com a Comissão de Justiça e Redação exarar o parecer desta matéria.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 9 de maio de 2018.

Rodrigo Correia  
Rodrigo José Correia  
Vereador- PSC

RGR 144/2018



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 140/18

Pato Branco (PR) em 28/05/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o recebimento do ofício nº 289/2018 – DL, de 09 de maio de 2018 atendendo proposição do vereador Rodrigo José Correia – PSC, frente ao Projeto de Lei 181/2017, sugere-se:

Em seu art.1 que o atendimento seja destinado somente para as mulheres em situação de violência, a partir de 18 anos, tendo em vista que o trabalho desenvolvido com o público adulto é diferente do realizado com as adolescentes.

Quanto ao art.2 sugere-se que o programa seja coordenado pela Secretaria de Assistência Social, e esta desenvolva parcerias com a rede municipal de atendimento e outros serviços que sejam necessários.

Em seu art.3 sugere-se que a Secretaria de Assistência Social atenderá este público prioritariamente, dentro de suas competências, e que encaminhará para as demais políticas públicas;

Por fim, acrescenta-se art. 4, que seja instituído um fluxo de atendimento, para mulher em situação de violência, garantindo o atendimento prioritário nas demais políticas públicas, tais como saúde, educação, habitação.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali  
Secretaria de Assistência Social

Excelentíssimo Senhor **Joecir Bernardi**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 181/2017

A Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB propôs o Projeto de Lei nº 181/2017, o qual cria no âmbito do município de Pato Branco o programa Maria Maria e dá outras providências.

Aduz a proponente que a violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica vem assumindo grandes proporções em nossa sociedade, alguns dispositivos legais como a Lei Maria da Penha contribuem para o enfrentamento de atos, abusivos violentos, entretanto, nem todas as mulheres que sofrem algum tipo de violência recorrem à justiça, seja por desconhecimento dos mecanismos legais, seja por medo de ameaças proferidas pelo agressor.

Traz a luz do presente projeto também a realidade da rede de assistência à saúde física e mental, a qual não tem suportado a crescente demanda, o que evidencia a necessidade de estabelecer parcerias para ampliar o atendimento às vítimas de violência doméstica, pois qualquer que seja a violência sofrida, a vítima necessita além de atendimento jurídico de acompanhamento e tratamento psicológico.

Após a análise criteriosa dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 21 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo (Saral  
- 25-jun-2018-1542-03335-1/1

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC

Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS  
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB  
Membro

Moacir Gregolin – MDB  
Membro

Ronald Moacir Dalchiavan - PP  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 181/2017.

Pato Branco, 26/06/2018.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2017

**Autor:** Marines Boff Gerhardt - PSDB.

**Relator:** Moacir Gregolin – MDB

**Entrada na Comissão:** 26/06/2018

**Súmula:** Cria no âmbito do Município de Pato Branco o “Programa Maria Maria” e dá outras providências..

#### RELATÓRIO.

A proposição visa instituir um programa voltado para a atenção de mulheres vítimas de violência, oferecendo um atendimento diferenciado e com objetivo também de preservar a imagem dessas mulheres que na maioria dos casos enfrentam pressões psicológicas de difícil reversão. Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde a coordenação.

#### VOTO DO RELATOR

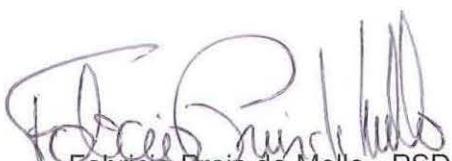
Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 04 de julho de 2018.

  
Moacir Gregolin - MDB

Membro- Relator

  
Fábio Preis de Mello - PSD  
Presidente

  
Vilmar Maccari - PDT  
Membro





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro)**, **Fabricio Preis de Mello (Presidente)** e **Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o Projeto de Lei Nº 60/2018, que "Torna obrigatória à disponibilização de cadeiras de rodas nas Agências Bancárias de Pato Branco, Paraná para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório", o relator da matéria vereador Vilmar Maccari explanou aos demais que solicitará novamente parecer jurídico da casa, tendo em vista o parecer emitido pela FEBRABAN, para posteriormente exarar parecer à matéria. O Projeto de Lei nº 188/2017, que "Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências", o relator da matéria vereador Vilmar Maccari fará análise da resposta encaminhada pelo departamento jurídico do executivo municipal, encaminhada a esta casa de leis através do ofício nº 47/2018/DA, na data de 02 de julho de 2018, para então exarar parecer a matéria. O Projeto de lei nº 100/2018, que "Institui o "Julho Dourado" mês para reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, a comissão exarou **PARECER FAVORÁVEL** a matéria, acompanhado com os votos dos demais vereadores. O Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, que "Insere o § 3º no artigo 60, revoga os § 6º do artigo 76 e § 6º do artigo 80 e altera o artigo 11 O, da Lei Complementar nº 7 4, de 23 de abril de 2018", o relator da matéria vereador Maccari, acompanhado com os demais componentes da comissão, deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria. O PROJETO DE LEI Nº 120/2018, que "Altera disposições da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que trata da estrutura administrativa e de cargos comissionados do Município de Pato Branco", o relator da matéria vereador Fabricio, solicitou através de requerimento, maiores esclarecimentos técnicos acerca da matéria para então exarar parecer, já o vereador Maccari, posicionou-se seu favorável a matéria sem ressalvas, o vereador Moacir Gregolin buscará esclarecimentos acerca da proposição, para verificar a possibilidade de atrelar o plano de progressão das babás bem como a reposição do piso salarial dos servidores públicos municipais, para então exarar seu voto à proposição. O PROJETO DE LEI Nº 181/2017, que "Cria no âmbito do município de Pato Branco o "Programa Maria Maria" e da outras providências", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria. O PROJETO DE LEI Nº 102/2018, que "Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Trabalho Infantil no município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria. O PROJETO DE LEI Nº 116/2018, que "Insere o item IV, no artigo 13, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria. Por fim, voltou à discussão do **PL nº 120/2018**, onde a comissão optou por exarar parecer, somente com o recebimento das respostas pertinentes a matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Moacir Gregolin  
Membro

Vilmar Maccari  
Membro

Pato Branco, 02 de julho de 2018.

Fabricio Preis de Mello  
Presidente

Leandro Gustavo Lamp  
Assessor Parlamentar



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 181/2017.

Pato Branco, 04/07/2018.

  
José Gilson Feitosa da Silva – PT

Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### Parecer ao Projeto de Lei nº 181/2017

**Autor:** Marines Boff Gerhardt - PSDB

**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva - PT

**Súmula:** Cria no âmbito do Município de Pato Branco o “Programa Maria Maria” e dá outras providências.

## ANÁLISE

O Projeto em análise busca amparar vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Pato Branco. Isso porque, segundo argumentos da autora do Projeto, a violência cometida contra mulheres tem aumentado na atualidade por diversos fatores, o que incita o acesso não apenas aos meios jurídicos, mas também aos diversos tratamentos para amparo moral e psicológico.

Segundo o Projeto esse amparo deverá ser promovido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, além de órgãos e entidades que já se mobilizam em virtude da temática abordada.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis enfatiza que o Projeto visa atender o que preconiza a Lei Orgânica, além de valorizar as mulheres que vivem em Pato Branco, e portanto, apto a seguir seu trâmite legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-13-07-2018-13:38-033637-11

## VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis. É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de julho de 2018.

  
Cláudemir Zanco  
Membro

  
José Gilson Feitosa da Silva  
Presidente - Relator

  
Marco Antonio Augusto Pozza  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor

**JOECIR BERNARDI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Vereadores Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Marines Boff Gehardt - PSDB, Moacir Gregolin - PMDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Projeto de Lei nº 181/2017, de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt – PSDB, o qual cria no âmbito do município de Pato Branco o “Programa Maria Maria” e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

APROVADO
Data 06/08/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 181/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Pato Branco o “Programa Maria Maria”, que visa implantar atendimento prioritário às mulheres a partir de 18 (dezoito) anos que sofreram algum tipo de violência.”

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

APROVADO
Data 06/08/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 181/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O “Programa Maria Maria” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá firmar parcerias com a rede municipal de atendimento e outros serviços que sejam necessários.”

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:

APROVADO
Data 06/08/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 181/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá ao público prioritário dentro de suas competências e encaminhará para as demais políticas públicas.”



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 4:

APROVADO
Data <u>06/07/2018</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 181/2017 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social instituirá fluxo de atendimento para mulher em situação de violência, garantindo o atendimento prioritário nas demais políticas públicas, dentre elas: saúde, educação e habitação.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de julho de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC

Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Membro

Moacir Gregolin – MDB

Membro

Ronald Moacir Dalchiavan - PP

Membro





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N° 181/2017

Cria no âmbito do Município de Pato Branco o “**Programa Maria Maria**” e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o “**Programa Maria Maria**”, que visa implantar atendimento prioritário às mulheres a partir de 18 (dezoito) anos que sofreram algum tipo de violência.

**Art. 2º** O “Programa Maria Maria” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá firmar parcerias com a rede municipal de atendimento e outros serviços que sejam necessários.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá ao público prioritário dentro de suas competências e encaminhará para as demais políticas públicas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social instituirá fluxo de atendimento para mulher em situação de violência, garantindo o atendimento prioritário nas demais políticas públicas, dentre elas: saúde, educação e habitação.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt – PSDB.



SECRETARIA DE GABINETE  
LEI N° 5.192, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Cria no âmbito do Município de Pato Branco o “Programa Maria Maria” e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o “Programa Maria Maria”, que visa implantar atendimento prioritário às mulheres a partir de 18 (dezoito) anos que sofreram algum tipo de violência.

**Art. 2º** O “Programa Maria Maria” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá firmar parcerias com a rede municipal de atendimento e outros serviços que sejam necessários.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá ao público prioritário dentro de suas competências e encaminhará para as demais políticas públicas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social instituirá fluxo de atendimento para mulher em situação de violência, garantindo o atendimento prioritário nas demais políticas públicas, dentre elas: saúde, educação e habitação.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2018.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

Publicado por:  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:3A70FAEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2018. Edição 1573

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 375  
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei 4670, de 30 de setembro de 2015.

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

REPRESENTANTES DA PODER PÚBLICO

I. Secretaria Municipal de Assistência Social

Túlio Gabinete do Prefeito

Suplente: Crisântina Ana Casagrande Klein

II. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Túlio Luan Leonardo Bötter

Suplente: Túlio Luan Leonardo Bötter

III. Secretaria Municipal de Saúde

Túlio Fabio Augusto Ferri

Suplente: Viviane Salazar da Lya

IV. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Túlio Silveira Gabinete do Deputado

Suplente: Tânia Mara Parizelino

V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Túlio Sergio Della

Suplente: Henrique da Cruz

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

VI. Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Pato Branco

Túlio Marli Correa de Moura

Suplente: Camila Rozen G. Oeming

VII. Associação dos Sordos de Pato Branco – ASPB

Túlio Robson Perera

Suplente: Wagner Bartolucci

VIII. Rotary Clube Amizade

Túlio Elias Esteves Sander

Suplente: Henrique da Cruz

IX. União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco

Túlio Helena de Fátima Soares Ribas

X. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO

Suplente: Ana Paula

XI. Conselho Regional de Psicologia – CRP

Túlio Alisson Fernando Pinto

XII. Núcleo de Base do Conselho Regional de Serviço Social

Suplente: Alice Böck

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Portarias nº 409, de 9 de maio de 2010 e 170, de 23 de abril de 2013 e demais disposições em contrário.

Cumprida, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 16 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.192, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Decreto nº 3.192, de 17 de Agosto de 2018

Declara a criação da "Avenida Doutor das Santas".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e ex. Prefeito, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco o "Programa Maria Maria", que visa implantar atendimento prioritário às mulheres a partir de 18 (dezoito) anos que sofram algum tipo de violência.

Art. 2º O "Programa Maria Maria" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá firmar parcerias com a rede municipal de atendimento e outros serviços que sejam necessários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá ao público prioritário dentro de suas competências e encaminhará para as demais políticas públicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social instituirá fluxo de atendimento para mulher em situação de violência, garantindo o atendimento prioritário nas demandas políticas públicas, dentro das competências da Secretaria.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este Lei é de autoria do Vereador Mariano Boff Gerhardt.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.193, DE 18 DE AGOSTO DE 2018

Decreto nº 3.193, de 18 de Agosto de 2018

Declara a criação da "Avenida Doutor das Santas".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e ex. Prefeito, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Avenida Doutor das Santas", via pública localizada no Loteamento Jardim das Flores, nº 100, Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este Lei é de autoria do Vereador Cláudia Zanco.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.194, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Decreto nº 3.194, de 17 de Agosto de 2018

Declara a criação da "Avenida Doutor das Santas".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e ex. Prefeito, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Semana de Incentivo ao Pato Humaneizado, a ser comemorada anualmente no mês de maio, em alusão ao Dia das Mães.

Art. 2º A Semana de Incentivo ao Pato Humaneizado é destinada ao público em geral, com a finalidade de conscientizar e esclarecer a população sobre a importância da utilização de material informativo e divulgá-lo, através de outras formas de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária da profissão de médica, enfermeiros, psicóloga, servizo social, educação, doula, entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de forma geral, com o objetivo de informar sobre a importância do consumo consciente de carne de frango, sobre direitos das gretas e do nascituro, inclusive quanto ao escutá-la quanto ao tipo de peito, de acordo com a saudade da mãe e do bebê.

II - exponer e garantir as garantias constitucionais do direito à vida, à saúde, à proteção da maternidade e à assistência humanizada ao parto.

III - conscientizar as profissões de saúde e a população sobre os benefícios do parto normal e a importância do parto humanizado, bem como as práticas e condutas que caracterizam o parto humanizado.

Art. 3º Fica a "Semana de Incentivo ao Pato Humaneizado" incluída no Calendário Oficial de Férias do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este Lei é de autoria das Vereadoras Cláudia Zanco, Mariana Boff Gerhardt, Maíra Grgicin, Rodrigo José Corrêa e Ronalce Macêdo Dallalhara.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.195, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Abra Crédito Suplementar no exercício de 2015 no valor

de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.059, de 07 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 100.000,00

0041 | Manutenção do Esporte | 5.000,00

0041 | Manutenção do Esporte | -105.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação | Especificação | Valor R\$

2.210 | Manutenção do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidade de Saúde do Sul do Paraná - Curusupi | 100.000,00

2.224 | Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer | 5.000,00

2.225 | Manutenção da Esportes de Base, Equipes de Rendimento e Parte de Jogos Oficiais | -105.000,00

Total | | -105.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
68	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
19	Saúde	
19.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
19.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção das Atividades Intermunicipais da Rede de Unidade de Saúde do Paraná - Curusupi	
3.1.31.70 - 303 (644)	Rotação pela Participação em Consórcios	100.000,00

Total | | 100.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar acima constará a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programado em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Esporte e Lazer	
27.812	Departamento Comunitário	
2.224	Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
3.3.50.43 - 000 (1150)	Subvenções Sociais	5.000,00

Total | | -105.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.196, DE 19 DE AGOSTO DE 2018

Abra Crédito Suplementar no exercício de 2018 no valor de R\$ 720.000 (setecentos e vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.059, de 07 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	720.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-720.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	720.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência à saúde da UG - Unidade Central e UBS - Unidades Básicas	-720.000,00
2.115	Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	-10.000,00
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Automação	-30.000,00
3.3.90.30 - 303 (559)	Material de Consumo	-10.000,00
4.4.90.51 - 303 (563)	Obras e Instalações	-70.000,00
	Subtotal	-170.000,00
2.115	Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	-10.000,00
3.3.90.33 - 303 (567)	Passagens e despesas com locomoção	-10.000,00
	Subtotal	-30.000,00
2.121	Manutenção das Atividades do Programa MMe Pato-branquense e Planejamento familiar	-10.000,00
3.3.90.33 - 303 (561)	Material de Consumo	-10.000,00
	Subtotal	-20.000,00
2.125	Manutenção das Serviços de tenorização de TDC	-10.000,00
3.3.90.33 - 303 (519)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídico	-10.000,00
	Subtotal	-20.000,00
2.128	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h	-10.000,00
3.3.90.36 - 303 (702)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	-50.000,00
	Subtotal	-50.000,00
2.142	Manutenção da estratégia saúde da família - ESF	-80.000,00
4.4.90.52 - 303 (546)	Equipamentos e Material permanente	-80.000,00
	Subtotal	-160.000,00
19.322	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
19.322.0043	Manutenção da Saúde	
2.158	Realização de Exames Laboratoriais e Cirurgias Elétricas	
3.3.90.30 - 303 (608)	Material de Consumo	-100.000,00
	Subtotal	-100.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h	
3.3.90.36 - 303 (702)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	-50.000,00
	Subtotal	-50.000,00
3.3.90.39 - 303 (703)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	-100.000,00
	Subtotal	-100.000,00

Total | | -720.000,00

Art. 3º Esta Decretos entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº

8.364/2018, de 11 de Junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 107/2018 – PMM

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2018-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADA: SANDRO SILVIO BELINSKI 05136413948,

CNPJ nº 23.946.158/0001-54.

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos eletrônicos e prestação de serviços especializados em reparos, instalação e trocas de equipamentos no sistema de monitoramento dos prédios públicos desta municipalidade, em 36 pontos, sendo: 16 (dezessete) no perímetro urbano e 20 (vinte) no perímetro rural conforme solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento e Termo de Referência descrito no Anexo I do edital, conforme quantidades e especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	350	UN	SENsoRES ITRAVERMELHO para central de alarme interno com no minimo 02 (dois) níveis de sensibilidade, tamper, cobertura aproximada de 12 metros a 15 metros e Ângulo de 90 graus, processamento digital de sinal, compensação de temperatura, com led indicador de movimento, imune a ondas de rádio externas, ZNMF, no minimo de 1000m de distância, mais processado	INTELBRAS	34.4036	12.041,26

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.</th
------	--------	-------	---------------	-------	-----------------



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 181/2017

RECEBIDO EM: 30 de novembro de 2017

SÚMULA: Cria no âmbito do município de Pato Branco o “Programa Maria Maria” e dá outras providências.

(violência contra a mulher - visa implantar atendimento prioritário às mulheres que sofreram algum tipo de violência. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação)

AUTORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de dezembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de maio de 2018

RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de junho de 2018

RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 4 de julho de 2018

RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de agosto de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com emendas modificativas.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 8 de agosto de 2018 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP  
Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 513/2018/DL, de 8 de agosto de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5192, de 14 de agosto de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7206 de 18 e 19 de agosto de 2018 e no sitio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição nº 1573 de 20 de agosto de 2018.